

	<b>UTILIZAÇÃO DAS MARCAS DE VERIFICAÇÃO E REPROVAÇÃO</b>	<b>NORMA N.º NIE-DIMEL-014</b>	<b>REV. Nº 03</b>
		<b>APROVADA EM DEZ/2015</b>	<b>PÁGINA 01/08</b>

## SUMÁRIO

- 1 Objetivo**
- 2 Campo de Aplicação**
- 3 Responsabilidades**
- 4 Documentos de Referência**
- 5 Documentos Complementares**
- 6 Definições**
- 7 Forma das Marcas**
- 8 Condições Gerais**
- 9 Procedimentos de Aplicação das Marcas de Verificação e Reprovação**
- 10 Aplicação das Marcas de Selagem**
- 11 Procedimentos Específicos de Uso das Marcas de Verificação e Reprovação**
- 11 Histórico da Revisão e Quadro de Aprovação**
- ANEXO A – Marcas de Verificação e Reprovação**

## 1 OBJETIVO

Esta Norma estabelece os procedimentos relativos à utilização das marcas de verificação e de reprovação.

## 2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica à RBMLQ-I.

## 3 RESPONSABILIDADES

A responsabilidade pela elaboração, revisão e cancelamento desta Norma é da Dimel/Dicol.

## 4 DOCUMENTOS REFERÊNCIA

Portaria Inmetro n.º 163, de 06/09/2005.	Adota, no Brasil, o Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal.
--	--

## 5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Portaria Inmetro n.º 154, de 12/08/2005.	Aprova regulamento técnico metrológico, estabelecendo as regras e procedimentos a serem adotados na execução e na cobrança dos serviços metrológicos.
NIT-Disme-007	Reparo e Manutenção de Instrumentos de Medição Regulamentados em Metrologia Legal.
NIE-Dimel-077	Aquisição e Uso das Marcas Conforme Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013.

(Continua)

	<b>NIE-DIMEL-014</b>	<b>REV. 03</b>	<b>PÁGINA 02/08</b>
---	----------------------	--------------------	-------------------------

Portaria Inmetro n.º 274, de 13/07/2014.	Aprova o Regulamento para o uso das Marcas, dos Símbolos, dos Selos e das Etiquetas do Inmetro.
--	---

## 6 DEFINIÇÕES

### 6.1 Siglas

Dimel	Diretoria de Metrologia Legal
Cored	Coordenação-geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade
Disme	Divisão de Supervisão em Metrologia Legal
DEV	Demonstrativo de Ensaio de Verificação/Inspeção
PAM	Portaria de Aprovação de Modelo
RBMLQ-I	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro
RD	Relatório Diário
RM	Relatório de Medição
RTM	Regulamento Técnico Metrológico
SGI	Sistema de Gestão Integrada
VIML	Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal

### 6.2 Termos

As referências entre parênteses, tais como (4.7), sempre se referem ao subitem do VIML.

Verificação de um Instrumento de Medição (3.12) – Procedimento que compreende o exame, a marcação e/ou a emissão de um certificado de verificação e que constata e confirma que o instrumento de medição satisfaz às exigências regulamentares.

Inspeção de um Instrumento de Medição (3.20) - exame de um instrumento de medição para constatar todos ou alguns dos seguintes itens: a marca de verificação e / ou certificado é válido; nenhuma marca de selagem foi danificada; após a verificação o instrumento não sofreu modificações evidentes; seus erros não ultrapassam os erros máximos admissíveis em serviço.

Reprovação de um instrumento de medição (3.18) - Decisão afirmando que um instrumento de medição não satisfaz às exigências regulamentares para verificação e notificando para reparo e/ou interditando seu uso, no caso em que, para sua utilização exige-se uma verificação obrigatória.

Nota - A reprovação de um instrumento de medição pode implicar em penalidades previstas em lei.

Certificado de Verificação (4.3) - Documento certificando que a verificação de um instrumento de medição foi realizada com resultado satisfatório.

Marca de verificação (4.7) - Marca colocada em um instrumento de medição, certificando que a verificação do instrumento foi efetuada com resultados satisfatórios.

Marca de Reprovação “Instrumento Incorreto” - Etiqueta auto-adesiva colocada em um instrumento de medição, de maneira aparente, para indicar que o instrumento não satisfaz às exigências regulamentares, estando interditado para uso.

	<b>NIE-DIMEL-014</b>	<b>REV. 03</b>	<b>PÁGINA 03/08</b>
---	----------------------	--------------------	-------------------------

Marca de Reparo - Marca distribuída pelo Inmetro através dos Órgãos integrantes da RBMLQ-I e utilizada pelas Oficinas de Reparo e Manutenção autorizadas com vistas a identificar o serviço de reparo ou manutenção realizado.

Marca de selagem (4.9) - São marcas destinadas a proteger o instrumento de medição contra qualquer modificação, ajuste, remoção de componentes, etc., não autorizados.

Nota - Ao aplicar a marca de reprovação é retirada a marca de verificação afixada na última verificação.

Demonstrativo de Ensaio de Verificação/Inspeção - DEV - Documento gerado pelo coletor de dados contendo o resultado obtido no ensaio de cada um dos instrumentos, os dados do proprietário e não conformidades, caso existam.

Notificação de reprovação (4.5) - Documento constatando que um instrumento de medição foi julgado como não satisfazendo ou não mais satisfazendo às exigências regulamentares pertinentes.

Nota: A notificação de reprovação estará contida no DEV descrevendo as não conformidades.

Erro de medição (VIM 2.16) - Diferença entre o valor medido numa grandeza e um valor de referência.

Permissionária (Oficina Autorizada) – Sociedade mercantil, comercial ou firma individual autorizada pelos Órgãos integrantes da RBMLQ-I, sob a supervisão metrológica do Inmetro/Dimel, para realizar serviços de manutenção e/ou reparo em instrumento de medição.

Registro de Medições - RM - Documento em duas vias, preenchido pelo agente metrológico, contendo informações relacionadas com o instrumento e o resultado da verificação ou inspeção, para controle do Órgão Metrológico.

Sistema de Gestão Integrada - Sistema informatizado construído em plataforma web para a gestão e operacionalização das atividades técnicas, administrativas e jurídicas dos Órgãos que compõem a RBMLQ-I.

Apreensão - Apropriação administrativa ou por determinação judicial de instrumento reprovado visando impedir sua utilização, ocorrendo quando houver a possibilidade de remoção desse instrumento.

Interdição - Impedimento ou proibição, através de via administrativa ou por decisão judicial, da utilização do instrumento reprovado.

## **7 FORMA DAS MARCAS**

**7.1** O “Catálogo das Marcas, dos Símbolos, dos Selos e das Etiquetas do Inmetro, conforme Portaria Inmetro nº 274/2014”, apresenta a forma das marcas.

**7.2** A forma das marcas de selagem e suas variações devem estar de acordo com Normas Inmetro da Corel e/ou Dimel, conforme sua aplicação.

	<b>NIE-DIMEL-014</b>	<b>REV. 03</b>	<b>PÁGINA 04/08</b>
---	----------------------	--------------------	-------------------------

## 8 CONDIÇÕES GERAIS

**8.1** O uso da Marca de Reparo e de Selagem pelas permissionárias está contido na NIT-Disme-007.

**8.2** O uso da Marca Identificadora e das Marcas de Selagem pelas empresas autorizadas sob Supervisão Metrológica está contido na NIE-Dimel-077.

**8.3** A aquisição, controle e distribuição das marcas devem estar de acordo com Norma Inmetro da Cored, Conforme inciso IX, Art. 30, do Regimento Interno do Inmetro.

**8.4** Na atividade de inspeção, caso o instrumento seja aprovado, as marcas de verificação devem ser mantidas.

**8.5** Conforme regulamentação técnica metrológica específica, em determinadas categorias de instrumentos de medição, a Marca de Verificação é substituída por um Certificado de Verificação.

**8.6** Os Agentes Metrológicos devem obrigatoriamente utilizar as marcas de selagem, marcas de verificação e reprovação em ordem numérica sequencial.

**8.6.1** Para marcas de selagem é admissível a utilização sequencial dentro da faixa que abranja 01 (um) cento/saco.

**8.7** Os resultados e ações possíveis do Agente Metrológico durante a verificação devem atender às seguintes definições:

- a) Aprovado – o instrumento atende a todas as exigências regulamentares;
- b) Reprovado, sem interdição – o instrumento não atende a todos os requisitos metrológicos, pode ser usado desde que não acarrete prejuízo ao consumidor, devendo ser reparado dentro de um prazo especificado;
- c) Reprovado, com interdição – o instrumento não atende a algum requisito regulamentar e a não conformidade coloca em risco a confiabilidade da medição. Neste caso, o instrumento deve ser retirado de uso imediatamente e só pode ser utilizado novamente após reparo realizado por empresas permissionárias de reparo e manutenção.
- d) Reprovado com apreensão - a apreensão de um instrumento de medição (ou parte dele, ex.: placa de uma bomba medidora) é aplicada nas seguintes situações:
  - d.1) constatação de que um instrumento apresenta fraude, sendo necessária a preservação da evidência ou prova;
  - d.2) nos casos em que a utilização do instrumento não é permitida para a finalidade ou emprego do mesmo; ou
  - d.3) o instrumento regulamentado ou componente não possui PAM emitida pelo Inmetro.

Nota - Instrumentos passíveis de apreensão que não possam ser transportados devem ser interditados, sem previsão de retorno ao uso antes de autorização do órgão metrológico.

**8.8** Instrumentos utilizados para fins probatórios (etilômetros, medidores de velocidade, IPA rodoviários): em caso de reprovação, instrumentos utilizados para fins probatórios devem ser interditados e só podem retornar a uso depois de verificação após reparo.

**8.9** Caso o agente metrológico encontre alguma infração durante a verificação periódica deve ser emitido auto de infração e/ou interdição como um desdobramento de uma atividade de verificação, não caracterizando com isso uma atividade de inspeção.

**8.10** Devem ser mantidos registros de todas as verificações, assim como emitidos os RM para todos os instrumentos reprovados e/ou interditados.

**8.11** Os instrumentos submetidos a reparo devem ser submetidos à verificação após reparo.

## **9 PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DAS MARCAS DE VERIFICAÇÃO E REPROVAÇÃO**

**9.1** As marcas de verificação e reprovação devem ser colocadas nos instrumentos de medição em local visível para o consumidor.

Nota - Local visível para o consumidor é a superfície apropriada do instrumento de medição localizada em região próxima do seu dispositivo indicador, sem que seja necessário deslocar o instrumento quando em uso.

**9.2** O local de fixação no corpo do instrumento das marcas previstas nesta Norma deve garantir a sua conservação. Deve ser dada atenção para que este local seja uma superfície limpa e, preferencialmente, plana. A fixação deve ser de tal maneira que o componente do instrumento no qual ela se encontra não possa ser retirado do instrumento sem a destruição da marca.

**9.3** No momento de uma verificação, a marca de verificação anterior, marca de reprovação ou marca de reparo, se existente, deve ser retirada do instrumento e inutilizada.

Nota – É necessário tomar cuidado para não danificar ou riscar o instrumento quando da remoção das marcas anteriores.

**9.4** A aplicação da marca no instrumento de medição deve ser feita conforme descrito a seguir:

- a) limpar a superfície onde será aplicada a marca, eliminando vestígios de poeira, resíduos e gordura;
- b) manusear o adesivo pelas pontas ao destacar da cartela;
- c) aplicar o adesivo sobre a superfície previamente limpa, evitando ao máximo contato com a cola;
- d) fazer pressão sobre o adesivo para eliminar bolhas de ar e permitir melhor aderência.

### **9.5 Aplicação das Marcas de Verificação e Reprovação**

#### **9.5.1 Instrumento Aprovado**

- a) Colocar a Marca de Verificação no instrumento.
  - b) Afixar o canhoto com o número de controle da marca no RD ou no DEV, exceto na verificação inicial de termômetros clínicos.
  - c) Emitir o Certificado de Verificação caso previsto em RTM específico ou quando solicitado pelo detentor do instrumento.
-

	<b>NIE-DIMEL-014</b>	<b>REV. 03</b>	<b>PÁGINA 06/08</b>
---	----------------------	--------------------	-------------------------

### **9.5.2 Instrumento Reprovado Sem Interdição**

- a) Retirar a Marca de Verificação anterior;
- b) Afixar a Marca de Verificação no RD ou no DEV;
- c) Afixar o canhoto da marca de verificação no instrumento;
- d) Emitir DEV com não conformidade para reparo.

### **9.5.3 Instrumento Interditado para Uso até Reparo**

- a) Retirar a Marca de Verificação anterior;
- b) Colocar a marca de reprovação “INSTRUMENTO INCORRETO” no instrumento;
- c) Afixar o canhoto da marca de reprovação no DEV ou RD.

## **9.6 Verificação Inicial no Local de Instalação**

**9.6.1** Em caso de aprovação, proceder conforme 9.5.1.

**9.6.2** Em caso de reprovação, o mesmo deve ser interditado devendo-se:

- a) Colocar a marca de reprovação “INSTRUMENTO INCORRETO” no instrumento;
- b) Afixar o canhoto com o número de controle no RD;
- c) Para coibir fisicamente o uso do instrumento de medição, deve ser utilizado arame e marca de selagem de forma a impedir a utilização do instrumento; e
- d) Emitir não conformidade com interdição para o requerente da PAM (normalmente fabricante ou importador), com quadro demonstrativo para abertura de protocolo de Auto de Infração.

**9.6.3** Se o instrumento foi colocado em serviço sem estar em conformidade ao modelo aprovado, deve ser emitido não conformidade com interdição para o requerente da PAM, com quadro demonstrativo para abertura de protocolo de Auto de Infração.

## **9.7 Instrumentos em Utilização sem Possuir Marca de Verificação Anterior**

**9.7.1** Identificar se o instrumento corresponde a modelo aprovado e preserva as informações do fabricante (inscrições obrigatórias).

**9.7.1.1** Caso não seja possível identificar que o instrumento corresponde a modelo aprovado, proceder apreensão ou interdição do instrumento, conforme subitem 8.7.

**9.7.1.2** Caso seja possível identificar que o instrumento corresponde a modelo aprovado, executar a verificação de acordo com os procedimentos específicos para o instrumento e aplicar as marcas conforme procedimentos descritos nesta Norma e emitir Auto de Infração para o detentor por utilizar instrumento de medição sem marca de verificação.

**9.7.2** Caso as marcas de selagem também não estejam preservadas, executar a verificação de acordo com os procedimentos específicos para o instrumento e aplicar as marcas conforme procedimentos descritos nesta Norma e emitir Auto de Infração para o detentor do instrumento por esta não conformidade.

---

## **10 APLICAÇÃO DAS MARCAS DE SELAGEM**

**10.1** As marcas de selagem devem ser colocadas nos instrumentos de medição considerando os pontos de fixação (plano de selagem) descritos na PAM, exceto em caso de interdição.

**10.2** Em caso de interdição as marcas de selagem devem ser apostas de maneira a coibir fisicamente o uso do instrumento de medição, deve ser utilizado arame e marca de selagem (vermelha) de forma a impedir a utilização do instrumento.

**10.2.1** Caso o instrumento ou componente a ser lacrado/selado possua dimensões diminutas, o mesmo deve ser colocado em invólucro/saco fechado com uso da marca de selagem e arame, salvo casos excepcionais, em que pode ser utilizada a etiqueta de instrumento incorreto como interdição.

**10.3** A aplicação de marcas de selagem se restringe às atividades especificadas e deve estar de acordo com o que segue:

- a) Marca de selagem incolor: deve ser fornecida pelo Inmetro e utilizada exclusivamente na selagem de cronotacógrafos;
- b) Marca de selagem vermelho: deve ser fornecida pelo Inmetro e utilizada exclusivamente por Órgãos integrantes da RBMLQ-I ou Inmetro em caso de interdição;
- c) Marca de selagem amarela: deve ser fornecida pelo Inmetro e utilizada exclusivamente pelos Órgãos integrantes da RBMLQ-I ou Inmetro;
- d) Marca de selagem azul: deve ser fornecida pelo Inmetro, conforme legislação aplicável, e utilizada exclusivamente por empresas permissionárias de reparo e manutenção;
- e) Marca de selagem verde: deve ser autorizada pela Dimel e utilizada exclusivamente por empresas autorizadas segundo Portaria Inmetro n.º 400/2014, não sendo fornecida pelo Inmetro.

## **11 HISTÓRICO DA REVISÃO E QUADRO DE APROVAÇÃO**

<b>Revisão</b>	<b>Data</b>	<b>Itens Revisados</b>
02	Fevereiro/2006	▪ Revisão geral da Norma.
03	Dezembro/2015	▪ Revisão geral da Norma. ▪ Adequação à nova revisão da NIG-Digeq-001.

<b>Quadro de aprovação</b>		
<b>Responsabilidade</b>	<b>Nome</b>	<b>Atribuição</b>
<b>Elaboração:</b>	Fabiana Motta Kawasse	Pesquisadora-tecnologista
<b>Verificação:</b>	Marcelo Luís Figueiredo Moraes	Chefe da Dicol
<b>Aprovação:</b>	Luiz Carlos Gomes dos Santos	Diretor da Dimel

## ANEXO A – MARCAS DE VERIFICAÇÃO E REPROVAÇÃO

### A.1 MARCA DE VERIFICAÇÃO



Marca de Verificação Inicial



Marca de Verificação Inicial  
(Termômetros Clínicos)



Marca de Verificação Subsequente

### A.2 MARCA DE REPROVAÇÃO



Marca de Interdição “Instrumento Incorreto”



Marca de Reprovação em Verificação Subsequente



Marca de Reprovação em Verificação Inicial

Marca de Instrumento Reprovado ou Reprovado para Reparo

---

---